



2ª RETIFICAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23830/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que será realizada licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, com execução pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL e modo de disputa aberto e fechado, visando à contratação de empresa especializada e habilitada para a manutenção e operação do transbordo municipal, carregamento e transporte dos RSU de Alvorada até o destino final com fornecimento de equipamentos e mão de obra.

O Procedimento Licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais 036/2023 e 037/2023 e as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no presente edital e em seus anexos.

A SESSÃO VIRTUAL DA CONCORRÊNCIA SERÁ REALIZADA NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA:	14/05/2024 às 10:00
DATA DE INÍCIO DA SESSÃO:	28/05/2024 às 10:00
LOCAL:	Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br .

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

OBJETO - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada e habilitada para a manutenção e operação do transbordo municipal, carregamento e transporte dos RSU de Alvorada até o destino final com fornecimento de equipamentos e mão de obra; conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I	Projeto básico - Anexo A: Planilha Orçamentária; Anexo B: Detalhamento do BDI
ANEXO II	Modelo de Carta Proposta.
ANEXO III	Modelo de declaração: • de ciência do edital; • de cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta; • de inexistência de fatos impeditivos para habilitação; • de inexistência de empregados menores; • de inexistência de empregados em trabalho degradante; • de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e; • que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público.





ANEXO IV	Modelo de declaração: • de atendimento à Lei Complementar nº 123/2006; e • de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
ANEXO V	Modelo de declaração de visita técnica ou de pleno conhecimento técnico do local.
ANEXO VI	Termo de recebimento provisório.
ANEXO VII	Termo de recebimento definitivo.
ANEXO VIII	Modelo de Declaração de indicação de responsável técnico.
ANEXO IX	Modelo de Declaração de disponibilidade de equipamentos.
ANEXO X	Minuta do contrato.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A concorrência será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, por intermédio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; sendo os trabalhos conduzidos pelo agente de contratação, com o suporte de sua equipe de apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente, formam o conjunto de operadores do sistema da concorrência.

1.2. O edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sites www.alvorada.atende.net (Portal da Transparência – Suprimentos – Licitações e Contratos – Licitações Gerais) e www.portaldecompraspublicas.com.br; podendo, ainda, ser solicitado por meio do e-mail: licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA CONCORRÊNCIA:

2.1. A(s) licitante(s) deverá(ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também, para a data e o horário para início da disputa.

3. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO:

Item	Produto	Complemento	Un.	Valor Un	Quantidade	Valor
1	Manutenção e operação do transbordo municipal, carregamento e transporte dos RSU de Alvorada até o destino final.	Empresa especializada e habilitada para prestação dos serviços de manutenção e operação do transbordo municipal, carregamento e transporte dos RSU de Alvorada até o destino final com fornecimento de equipamentos e mão de obra.	Ton.	R\$ 97,77	3.500 ton./ ao mês	R\$ 342.195,00 ao mês
					42.000 ton./ ao ano	R\$ 4.106.340,00 ao ano
					210.000 ton./ em 5 anos	R\$ 20.531.700,00 em 5 anos
					420.000 ton./ em 10 anos	R\$ 41.063.400,00 em 10 anos

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação:

4.1.1. Todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste





edital e em seus anexos e que estejam cadastrados/credenciados junto ao Portal de Compras Públicas;

4.1.2. As beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 interessadas em participar da licitação deverão apresentar, na forma da Lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, conforme anexo IV, de atendimento à referida Lei e de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, assinada por representante legal da licitante.

4.2. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

4.2.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.2.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

4.2.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

4.2.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.2.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.3. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

4.3.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

4.3.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.3.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

4.3.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação

4.4. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 e que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de





pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

4.4.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

4.4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4.5. Nos termos do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.5.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.3.1. Este item também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





4.5.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.7. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

4.5.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar da concorrência, o licitante deverá se credenciar no sistema “CONCORRÊNCIA” por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

5.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Alvorada, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. Qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo número (51) 3103-9615, junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

6.1. O certame será conduzido pelo agente de contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** conduzir a sessão pública;
- b)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração





desses documentos;

- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) elaborar a ata;
- l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

6.1.1. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6.2. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o Horário de Brasília – DF.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3.1. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

7.3.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.4. O licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação após a sessão de lances, dentro do prazo determinado pelo sistema eletrônico.

7.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.5.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e seus anexos;

7.5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.6. A proposta financeira deverá ser enviada, por meio do sistema eletrônico, com o preenchimento dos seguintes campos:

7.6.1. Valor unitário e total de cada item;





7.6.2. Marca/fabricante, quando houver;

7.6.3. Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto proposto e outros elementos que identifiquem suas configurações, contendo informações similares à especificação do termo de referência (anexo I do edital), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7.7. Os preços propostos acima contemplam todos os custos operacionais; os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, demais encargos incidentes); os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.); o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos; os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, a administração, o lucro; as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação; bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços, cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

7.8. O prazo de validade da proposta financeira não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública da concorrência.

7.9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

7.9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico e deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

7.9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

7.10. A omissão na proposta financeira em relação a exigências do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

7.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

7.13. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, no prazo mínimo de 2 (duas) horas após solicitação do pregoeiro.



7.14. A empresa vencedora deverá apresentar Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Composição de BDI, discriminando seus custos.

7.15. Não poderão estar inclusos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços os valores referentes ao IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (conforme Súmula TCU – Tribunal de Contas da União nº 254/2010).

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA:

8.1. O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observando-se o disposto no Art. 33, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, conforme modelo constante no anexo II deste edital.

8.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

8.4. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total prevalecerão àqueles; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso prevalecerão estes;

8.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s), até, no máximo, 2 (dois) algarismos após a vírgula.

8.9. A proposta deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

8.10. A análise da proposta financeira pelo agente de contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sendo preliminarmente desclassificadas as PROPOSTAS FINANCEIRAS que:

8.10.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.10.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.10.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

8.10.3.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

8.10.3.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional





do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

8.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

8.10.6. Que identifique o licitante.

8.10.6.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

8.11. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.12. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no *subitem 10.10.4*.

8.13. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

8.14. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

8.15. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo agente de contratação;

8.16. Somente as propostas classificadas pelo agente de contratação participarão da etapa de envio de lances.

8.17. Classificadas as propostas, o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar seus lances.

8.18. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Públicas – CNEP;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

9.2. Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o pregoeiro reputará o licitante





inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

9.3.1. A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

9.4. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

9.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.6. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo mínimo de 2 (duas) horas.

9.7. Se o licitante arrematante desatender as exigências habilitatórias, o agente de contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.7.1. A não apresentação de documentação em conformidade com este item resultará na inabilitação do licitante proponente.

9.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação.

9.8.1. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Bela Vista, CEP 94.810-001, Alvorada-RS, telefone (51) 3044-8563, Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

9.8.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não-digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.9. A documentação de habilitação poderá ser dispensada parcialmente nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do Art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do Art. 7º e o § 3º do Art. 195 da Constituição Federal.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual ou certificado de Microempreendedor Individual (MEI);

10.1.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou seja, a empresa deverá fornecer o contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado;

10.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);





10.1.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. DECLARAÇÕES (Modelos nos anexos III e IV):

10.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

10.2.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

10.2.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

10.2.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

10.2.6. De atendimento à Lei Complementar nº 123/2006;

10.2.6.1. Que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

10.2.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

10.2.8. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes do estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

10.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

10.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

10.3.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.7. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica do licitante, expedida a menos de 90 (noventa) dias;

10.4.2. Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.4.2.1. Os indicadores obtidos nos dois últimos exercícios serão utilizados para fins gerenciais da análise contábil, objetivando acompanhar a evolução do patrimônio das empresas nos dois últimos exercícios.

10.4.2.2. Em conformidade com a Ordem de Serviço nº 001/2024, da Secretaria Municipal da Fazenda, do Município de Alvorada, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devem ser iguais ou maiores que 1,2. O índice de endividamento deve ser menor ou igual a 0,5. Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

10.4.2.3. Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos no subitem anterior, considerando como referência para classificação a última demonstração contábil apresentada, ou seja, a mais atual.

10.4.3. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Notas Explicativas, referente aos 2 (dois) últimos exercício encerrado. De acordo com a data de abertura da licitação, estes documentos limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. Para as demais empresas, as Demonstrações Contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente;

10.4.4. As empresas que não tenham concluído seu primeiro Exercício Social deverão apresentar o Balanço de Abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, até a data da habilitação, certificado por contador, devidamente inscrito no órgão de classe



correspondente. Ademais, o Balanço de Abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente.

10.4.5. O Balanço de Abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente;

10.4.6. Quando se tratar de Empresa Individual ou Sociedade Limitada, a Administração reservará o direito de exigir a apresentação do Livro Diário, onde as Demonstrações Contábeis foram transcritas.

10.4.7. A documentação necessária para comprovação da Capacidade Econômico-Financeira constituir-se-á:

10.4.7.1. Para as Sociedades Anônimas, da publicação do Diário Oficial:

- a) Das Demonstrações Contábeis, exigidas pela Lei nº 6404/1976, inclusive Notas Explicativas dos 2 (dois) últimos exercícios;
- b) Ata da Assembleia Geral que aprovou as Demonstrações Contábeis;
- c) Do parecer dos auditores independentes, se houver;
- d) Para atendimento do item “b”, em substituição à publicação no Diário Oficial, será aceita a cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral que aprovou as Demonstrações Contábeis, com o devido registro na Junta Comercial;
- e) Para atendimento do item “c”, as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.

10.4.7.2. Para as demais sociedades:

10.4.7.2.1. As empresas com escrituração digital deverão apresentar, dos 2 (dois) últimos exercícios, impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil, constante na sede da empresa, e mais:

- a) Termo de Autenticação, com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso e autenticado do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
- d) Demonstração do Resultado do Exercício (impresso e autenticado do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
- e) Cópia de segurança do arquivo SPED Contábil, a ser encaminhado para o e-mail licitações-alvorada@alvorada.rs.gov.br;
- f) Campo J800 com as Notas Explicativas.

OBS.: Para a Sociedade Limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial, das Demonstrações Contábeis (letra “c”, “d” e “e”), em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”).

10.4.7.2.2. As empresas com escrituração meio papel deverão apresentar, dos 2 (dois) últimos exercícios, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, como segue:

- a) Termos de Abertura e Encerramento;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstrações do Resultado do Exercício;



d) Notas Explicativas.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.5.1. Apresentação de Certidão de Registro da LICITANTE e do(s) seus(s) responsável(is) técnico(s), junto à entidade de Classe que possua profissionais legalmente habilitados, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução das atividades objeto desta contratação.

10.5.1.1. Conforme Art. 67 §5º, se tratando de serviço contínuo, apresentar atestado que a execução de serviços similares pelo período mínimo de 6 meses.

10.5.2. Declaração com indicação de responsável técnico que responderá pelo objeto desta contratação.

10.5.2.1. Importante: o profissional indicado para execução do objeto deverá figurar como responsável técnico do Contrato, podendo vir a ser substituído por outro, desde que seja previamente autorizado pela administração municipal.

10.5.3. Certidão de Registro ou Inscrição de Regularidade do responsável técnico indicado para responder pelo objeto desta contratação, na entidade profissional competente que possua profissionais legalmente habilitados para a realização das atividades, válido na data da abertura da Licitação.

10.5.3.1. Quando se tratar de profissional registrado, que exercer atividade na jurisdição de outro estado, fica obrigado a visar o seu registro no respectivo Conselho do RS, até o momento da contratação, como condição de validade do mesmo e de reconhecimento de sua habilitação para funcionar no Estado do Rio Grande do Sul.

10.5.4. Declaração formal da empresa que se compromete a apresentar no ato da assinatura do contrato, caso seja vencedor da licitação, responsável técnico pela obra que pode se dar mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços com cópia autenticada do respectivo registro no CREA ou CAU, com base no Artigo 67, Inciso I, da Lei 14133/2021.

10.5.5. A LICITANTE deverá apresentar declaração se comprometendo em fazer o cadastro como transportador no site da FEPAM – Sistema MTR, em atendimento a legislação vigente, atualmente, Portaria FEPAM 087/2018.

10.5.5.1. A vencedora deverá apresentar o cadastro, ficha de cadastro de Usuário, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da homologação da licitação.

10.5.5.2. Caso o cadastro esteja desatualizado, terá 15 (quinze) dias corridos, a contar da Ordem de início, para atualizar o cadastro com a frota que será utilizada na execução do objeto.

10.5.6. Disponibilidade de veículos e equipamentos: A LICITANTE deverá apresentar declaração formal de que dispõe dos veículos e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto licitado, referente ao item que está sendo por ela cotado.

10.6. DA VISITA TÉCNICA OU PLENO CONHECIMENTO TÉCNICO DO LOCAL:

10.6.1. Apresentar Termo de Vistoria e Comparecimento ou Declaração de Pleno Conhecimento Técnico do Local – conforme § 2º, § 3º e § 4º do art. 62 da Lei 14.133/2021.

10.6.2. A LICITANTE deve ter conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços objetos desta contratação, como por exemplo, das condições para descarregamento no destino final, CRVR, unidade de Minas do Leão – bem



como, as condições para carregamento no transbordo municipal. Para tanto, poderão realizar visita técnica até 1 (um) dia útil anterior à data da concorrência, quando então será expedido o Termo de Vistoria e Comparecimento. Caso a LICITANTE tenha conhecimento das condições, poderá optar pelo preenchimento da Declaração de Pleno Conhecimento Técnico do Local;

10.6.3. O Termo de Vistoria e Comparecimento será fornecido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSU) quando for realizada a visita. Para isso, os interessados deverão agendar previamente pelo e-mail engenharia-semsu@alvorada.rs.gov.br ou pelo telefone (0xx51) 3044-8674, das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30 de 2ª à 6ª feira (dias úteis).

11. DA ETAPA COMPETITIVA:

11.1. Da etapa eletrônica de lances:

11.1.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

11.1.2. Os lances ofertados serão pelo **menor preço global**;

11.1.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;

11.1.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

11.1.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

11.1.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes;

11.1.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.2. Do modo de disputa:

11.2.1. Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**;

11.2.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

11.2.3. Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

11.2.4. Encerrado o prazo de que trata o *item 11.2.3*, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (*dez por cento*) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (*cinco*) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

11.2.4.1. No procedimento de que trata o *item 11.2.4*, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

11.2.5. Na ausência de, *no mínimo*, 3 (*três*) ofertas nas condições de que trata o *item 11.2.4*, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o *máximo de 3 (três)*, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (*cinco*) minutos, que será sigiloso até o





encerramento do prazo;

11.2.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos *itens 11.2.3 e 11.2.4*, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

11.2.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos *itens 11.2.3 e 11.2.4* haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no *item 11.2.6*;

11.2.8. Não havendo licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o agente de contratação poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no *item 11.2.7*.

11.2.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.3. Critérios de desempate:

11.3.1. Caso haja a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 036, de 2023.

11.3.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

11.3.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

11.3.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

11.3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.3.5.1. O disposto no subitem 11.3.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4. Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.





11.4.1. Aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

11.4.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada regionalmente mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

11.4.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada regionalmente com base no subitem 11.4.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 11.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.5. Não se aplica o disposto no item 11.4 quando:

- a) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

11.6. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11.7. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

11.8.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.8.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

11.8.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.8.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.9. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.9.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



11.9.2. Empresas brasileiras;

11.9.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.9.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.10. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.11. As regras previstas neste item não prejudicarão a aplicação do disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.12. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

11.12.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

11.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.13. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

11.14. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.15. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.17. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.18. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita.

11.19. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de contratação destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.





11.21. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.22. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

11.22.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

12.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 9, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

OBSERVAÇÕES

12.7. A empresa vencedora deverá apresentar Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Composição de BDI, discriminando seus custos, atendendo ao que contendo juntamente com a proposta.

12.8. Não poderão estar inclusos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços os valores referentes ao IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (conforme Súmula TCU – Tribunal de Contas da União nº 254/2010).

13. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS:

13.1. DA(S) IMPUGNAÇÃO(ÕES):



13.1.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital da concorrência, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

13.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

13.1.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação;

13.1.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13.2. DO(S) ESCLARECIMENTO(S):

13.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao agente de contratação até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital;

13.1.2. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

13.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

13.3. DO(S) RECURSO(S):

13.3.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei 14133/2021.

13.1.2. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

13.3.3. A interposição dos recursos que trata o item 13.3. deverá ser realizada exclusivamente via sistema do Portal de Compras Públicas.

13.3.4. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.3.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

13.3.6. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.3.3 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de





lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.3.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.3.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.3.9. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PROCESSO LICITATÓRIO:

16.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) multa;
- b) impedimento de licitar e contratar;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. A sanção prevista na letra “a” do item 16.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1;

16.3.2. O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 16.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 16.3;

16.3.3. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratante à contratada;

16.3.4. Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

16.4. A sanção prevista na letra “b” do item 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “a”, “b”, “c” do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.5. A sanção prevista na letra “c” do item 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “a”, “b”, e “c” do item 16.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.6. A sanção estabelecida na letra “d” do item 16.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

16.7. As sanções previstas nas letras “b” e “c” do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “a” do mesmo item.

16.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.10. Na aplicação da sanção prevista na letra “c” do item 16.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





16.11. A aplicação das sanções previstas nas letras “b” e “c” do item 16.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

16.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

16.11.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 16.11;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.13. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

16.13.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” do item 16.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

16.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

16.14.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

16.15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso



de declaração de inidoneidade;

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

16.15.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras “d” e “h” do item 16.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

17.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Alvorada para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no mesmo prazo.

17.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.5. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 17.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

18.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com fundamento no caput do Art. 105, da Lei 14.133/2021, observado os respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos e condições previstas nos Arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.



19. DO PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da fiscalização sobre as notas emitidas, respeitando o que dispõe a Instrução Normativa nº 001/2023 da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento do município de Alvorada.

19.1.1. A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

19.1.2. O pagamento será efetuado mensalmente conforme o serviço prestado, e após entrega e aprovação da medição.

19.2. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite dos serviços realizados pelo setor responsável.

19.3. O pagamento fica condicionado a que a CONTRATADA atenda todas as condições de habilitação: deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídos na nota fiscal ou fatura, correspondente aos serviços executados.

19.4. Manter responsável técnico habilitado, frota, equipamentos e funcionários mínimos, bem como cadastro atualizado junto a FEPAM;

19.5. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA:

19.5.1. Apresentação/protocolização da nota fiscal – o destinatário deverá estar em nome da Prefeitura Municipal de Alvorada / Município de Alvorada / CNPJ: 88.000.906/0001-57;

19.5.2. As notas fiscais deverão mencionar o objeto do contrato, quantitativos e número da respectiva nota de empenho;

19.5.3. Cópia das folhas de pagamento;

19.5.4. Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e FGTS (GRF) mensais, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;

19.5.5. Atestado de recebimento do serviço pelo fiscal técnico do contrato acompanhado do relatório de prestação dos serviços.

19.6. Os itens acima também deverão ser apresentados pela(s) SUBCONTRATADA(s), caso autorizado pela administração.

19.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

19.8. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.

19.9. O contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:



- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

19.10. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

19.10.1. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

19.11. O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (Art. 314 da Lei Complementar 2586 de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

20. DA GARANTIA CONTRATUAL:

20.1. No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração o documentos comprobatório da garantia prestada, sob pena de não liberação da “Ordem de Início dos Serviços”, dentre as previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

20.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

20.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

20.2.2. Seguro-garantia;

20.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

20.3. Optando pelo seguro-garantia, o contratado terá 1 (um) mês para sua prestação, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

20.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

- a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;





b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

20.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

20.5.1. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 20.5.

20.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

20.7. Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta deverá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar outra ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados.

20.8. Caso a garantia seja em dinheiro, o depósito deverá ser realizado, no prazo do item 20.1, no Banco do Brasil, Agência 1430-3, Conta Corrente 73100-5, CNPJ 88.000.906/0001-57, em nome de Prefeitura Municipal de Alvorada.

20.9. Em caso de não apresentação da garantia no prazo referido no item 20.1 o Departamento de Compras, Licitações e Contratos notificará a contratada para que em até 3 (três) dias cumpra com a obrigação pactuada entre as partes.

20.10. O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à contratada.

21. DA GARANTIA ADICIONAL:

21.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe, de forma expressa, sobre a exigência de garantia adicional nas contratações de obras e serviços de engenharia quando a proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, segundo estabelecido em seu art. 59, § 5º.

21.2. A garantia adicional será exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado, equivalente à diferença entre o resultado de 85% do valor estimado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias.

21.3. A garantia aqui referida deve ser ofertada no momento da assinatura do contrato.

21.4. O licitante vencedor poderá optar pela modalidade da garantia dentre as previstas no art. 96 da Lei 14.133/202, conforme segue:

21.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

21.4.2. Seguro-garantia;

21.4.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



21.4.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

21.5. Optando pelo seguro-garantia, o contratado terá 1 (um) mês para sua prestação, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

21.6. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

- a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

21.7. Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta deverá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar outra ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados.

21.8. Caso a garantia seja em dinheiro, o depósito deverá ser realizado, no prazo do item 9.1, no Banco do Brasil, Agência 1430-3, Conta Corrente 73100-5, CNPJ 88.000.906/0001-57, em nome de Prefeitura Municipal de Alvorada.

21.9. Caso o vencedor não apresente a garantia adicional no momento da assinatura do contrato, ficará sujeito as sanções dispostas no item 16 deste edital.

21.10. Será facultado à Administração, quando o convocado não prestar a garantia adicional nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

22. DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do MUNICÍPIO, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

22.2. Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

22.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

22.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

22.2.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;



22.2.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a)** a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- b)** a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

22.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

MUNICÍPIO.

22.4. A contratante deverá fiscalizar, periodicamente, durante toda a execução dos serviços, por intermédio de profissional especializado em Segurança do Trabalho, notadamente por meio de inspeções presenciais, o efetivo cumprimento das Normas Protetivas de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho pelas empresas contratadas, bem como pelas empresas subcontratadas com sua autorização, se houver.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

23.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

23.3. A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

23.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.5. É facultado ao agente de contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.8. As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.





23.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

23.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

23.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.12. Nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, será permitida a subcontratação de parte da obra, do serviço ou do fornecimento, nos limites autorizados pela administração.

23.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o de Alvorada-RS, considerado aquele vinculado ao agente de contratação.

23.14. O agente de contratação e sua equipe de apoio atenderão aos interessados no horário das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos, em dias úteis, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Bela Vista, Alvorada-RS, telefone (51) 3044-8563, para melhores esclarecimentos.

23.15. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora, caso seja necessário o envio físico, fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

23.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.

Alvorada, 13 de maio de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito



ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1 DO OBJETO

1.1. O presente tem como objetivo a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada e habilitada para a manutenção e operação do transbordo municipal, carregamento e transporte dos RSU de Alvorada até o destino final com fornecimento de equipamentos e mão de obra.

1.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto do presente termo de referência são os serviços relacionados a gestão dos resíduos sólidos urbanos gerados no município: manutenção e operação do transbordo municipal, carregamento e transporte dos RSU de Alvorada até o destino final.

2.2. Visto que a limpeza pública é serviço contínuo e essencial para manter o bem-estar da população como um todo, pois evita a disseminação de doenças e contribui para que os resíduos recebam correta destinação e são de responsabilidade do Executivo Municipal.

2.3. Os serviços de manutenção e operação do transbordo municipal, carregamento e transporte dos RSU de Alvorada até o destino final têm natureza de serviço comum de engenharia, contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2.4. Atualmente os serviços são executados por empresa terceirizada: contrato 211/2023, firmado com a Ricardo Alexandre Gabriel Eireli que encerra em 05 de maio de 2024, não devendo ser prorrogado, assim, é necessário novo processo licitatório para contratação de uma nova empresa, a fim de garantir a permanência dos serviços essenciais de forma ininterrupta.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Produto	Complemento	Un.	Valor Un	Quantidade	Valor
1	Manutenção e operação do transbordo municipal, carregamento e transporte dos RSU de Alvorada até o destino final.	Empresa especializada e habilitada para prestação dos serviços de manutenção e operação do transbordo municipal, carregamento e transporte dos RSU de Alvorada até o destino final com fornecimento de equipamentos e mão de obra.	Ton.	R\$ 97,77	3.500 ton./ ao mês	R\$ 342.195,00 ao mês
					42.000 ton./ ao ano	R\$ 4.106.340,00 ao ano
					210.000 ton./ em 5 anos	R\$ 20.531.700,00 em 5 anos
					420.000 ton./ em 10 anos	R\$ 41.063.400,00 em 10 anos



3.1. O carregamento e transporte tem previsão mensal de 3.500,00 ton. (três mil e quinhentas toneladas), sendo um total de 42.000,00 ton. (quarenta e dois mil toneladas) anuais. Importante mencionar que o quantitativo mensal corresponde a uma média das quantidades transportadas e podem variar para mais ou para menos, desde que não excedam o quantitativo anual.

3.2. O serviço de manutenção abrange a conservação do pátio através do corte de grama (roçada), recolhimento dos resíduos levados pelo vento (varrição), apara de arbustos e poda de árvores. Será previsto o serviço de apara dos galhos que ficam sobre a via de acesso (Beco da Servidão) que danificam as lonas dos veículos de transporte e dos caminhos que levam ao topo do aterro encerrado – área em monitoramento. O serviço terá frequência anual e será executado em 7 (sete) dias, deverá incluir poda com recolhimento e manejo dos galhos em uma extensão de 6.300 m (seis mil e trezentos metros)

4. DA GARANTIA

4.1. No prazo de até 1 (um) mês a contar da data de homologação da licitação, a CONTRATADA deverá encaminhar à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração o documento comprobatório da garantia prestada, dentre as previstas no Art. 96, §1º ao 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sob pena de não liberação da "Ordem de Início dos Serviços";

4.2. Em caso de não apresentação da garantia no prazo referido no subitem 4.1 o Departamento de Compras, Licitações e Contratos notificará a CONTRATADA para que em até 3 (três) dias cumpra com a obrigação pactuada entre as partes;

4.3. Expirados os prazos conferidos a CONTRATADA nos itens anteriores, constituirá motivo de rescisão contratual forte no Art. 137, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, inexistindo qualquer obrigação de indenizar por parte da CONTRATANTE;

5. LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1. Os serviços de manutenção e operação do transbordo, carregamento e transporte de resíduos sólidos urbanos (entende-se abrangidos nestes resíduos o lixo orgânico e os rejeitos da coleta seletiva) deverá ser realizada da central de triagem de RSU com estação de transbordo até a Companhia Rio-grandense de Valorização de Resíduos – CRVR, em Minas do Leão.

5.2. O transbordo municipal está localizado no Beco da Servidão da estrada Diogo Inácio de Barcelos, SN, Distrito Industrial de Alvorada. A destinação final ocorre no aterro sanitário da CRVR localizada na Rodovia BR290, Km 181, bairro Coreia do município de Minas do Leão.

5.3. A central de triagem de RSU com estação de transbordo fica junto a área remediada por disposição de RSU que está em monitoramento, ambas devem ser mantidas em bom estado de conservação e limpeza. Por esse motivo foi incluso o serviço de manutenção que abrange a conservação do pátio através do corte de grama (roçada), recolhimento dos resíduos levados pelo vento (varrição), apara de arbustos e poda de árvores.

5.4. Será previsto o serviço de apara dos galhos que ficam sobre a via de acesso (Beco da Servidão) que danificam as lonas dos veículos de transporte e dos caminhos que levam ao topo do aterro encerrado – área em monitoramento. O serviço terá frequência anual e será executado





em 7 (sete) dias, deverá incluir poda com recolhimento e manejo dos galhos em uma extensão de 6.300 m (seis mil e trezentos metros).

5.5. A operação do transbordo trata desde a manutenção da limpeza do local, planejamento de espaço para descarregamento dos veículos e circulação dos equipamentos de carregamento, solicitação de mais veículos de transporte, garantindo que os resíduos depositados sob o pavilhão permaneçam não mais que 48h (quarenta e oito horas) no local, entre outras atividades que façam parte da operação do transbordo.

5.6. O carregamento e transporte de RSU até o destino final compreende desde a disponibilidade de equipamentos para carregamento dos veículos de transporte, observando a legislação quanto a carga máxima por eixo, bem como os próprios equipamentos e veículos que deverão estar em boas condições a fim de evitar ocorrências durante o percurso e no descarregamento. A CONTRATADA deve ter conhecimento das condições de descarregamento no destino final, sendo de sua responsabilidade a imediata correção de quaisquer adversidades que venham a ser apuradas, de forma que não interrompa a execução dos serviços.

5.7. Deverá ser considerado, para a execução dos serviços, a utilização de cone de sinalização como Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) no veículo de transporte para amenizar problemas que possam ser causados ao perfeito funcionamento do trânsito, como nos casos em que o veículo estiver parado na via pública, interrompendo o fluxo normal do trânsito. Além disso, deverão ser atendidas as normas e legislações vigentes relacionadas à segurança no trânsito – Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

5.8. Os serviços de carregamento serão feitos com a utilização de três veículos que deverão fazer, em média duas viagens até o destino final, por dia. As carrocerias (semirreboque basculante) devem ser metálicas, possuir coletor de chorume/lixiviados ou ser estanque, a fim de evitar derramamento nas vias, e lonas para cobrimento dos resíduos, quando transportados.

5.9. O carregamento deverá ocorrer durante o dia, a fim de evitar acúmulo de resíduos na área de transbordo, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fluxo de caminhões para atender a demanda diária de chegada dos resíduos urbanos coletados e a capacidade de armazenamento do TMA.

5.10. Todos os serviços serão de responsabilidade da contratada que responderá por qualquer dano ou acidente que possa ocorrer da execução do contrato.

5.11. Fica proibido que os veículos carregados fiquem estacionados nas vias do município durante a noite (ou por horas seguidas). Os veículos poderão aguardar carregados no pátio do transbordo até a manhã seguinte para seguir viagem, desde que autorizado pela fiscalização do contrato e que a detentora esteja ciente que o município não responde pela segurança dos veículos estacionados no local.

5.12. Os veículos que fizerem carregamento deverão descarregar no mesmo dia, no máximo no dia seguinte, ainda assim, a situação deverá ser justificada pela detentora junto a fiscalização.

MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos

5.13. Toda a carga deverá possuir MTR (Manifesto de Transporte de Resíduo), emitido na balança do Transbordo, devendo ser assinado pela CONTRATANTE, pelo TRANSPORTADOR e no recebimento.

5.14. Os veículos utilizados no transporte devem estar cadastrados na FEPAM sob





responsabilidade da CONTRATADA, antes do início das atividades.

Frequência dos serviços

5.15. A CONTRATADA deverá transportar os Resíduos Sólidos Urbanos – RSU – de segunda a sábado no horário das 8h (oito horas) às 16h (dezesesseis horas), no mínimo. Excedendo esse horário quando for solicitado pela fiscalização ou somente com autorização da mesma.

5.16. Os horários de atuação da manutenção e operação do TMA ocorrerão das 8h às 12h e das 13h até às 16h20.

Acidentes

5.17. Em caso de acidente, a CONTRATADA deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza mediante o uso dos equipamentos auxiliares, devendo a SEMSU ser imediatamente informada do evento (local, data, hora, veículo de transporte, motorista, MTR, registro fotográfico, provável causa) e das ações a serem tomadas.

5.18. A CONTRATADA será responsável por todas as consequências decorrentes de sinistros que forem ocasionados pelos seus equipamentos, máquinas ou veículos e/ou dolo ou culpa de seus funcionários ou terceiros ao seu serviço.

Veículos, equipamentos e ferramentas

5.19. A frota, composta de veículos de transporte (caminhão trator e semirreboque basculante), retroescavadeira e pá carregadeira/carregadeira, deverá encontrar-se em perfeito estado de funcionamento, atendendo as normas e legislações vigentes.

5.20. Todos os veículos, inclusive a retroescavadeira e a pá carregadeira, deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré;

5.21. Todos os veículos, inclusive a retroescavadeira e a pá carregadeira, deverão ter seguro contra terceiros, assegurando cobertura para danos materiais e para danos pessoais.

5.22. As carrocerias (semirreboque basculante) deverão ter pintados ou adesivados, em suas traseiras o seguinte letreiro:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS | Telefone SAC (051) 3044-8676
TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

5.23. A fonte utilizada nos letreiros deverá ser arial, na cor preta, e com altura mínima de 12 cm (doze centímetros). Os adesivos/pintura deverão ser repostos ou substituídos sempre que necessário.

5.24. A pá carregadeira, ou simplesmente carregadeira, servirá para carregamento dos veículos de transporte que conduzirão os resíduos até o destino final.

5.25. A retroescavadeira deverá ser utilizada, prioritariamente, para limpeza e recolhimento dos resíduos que excedem a laje do transbordo. O equipamento servirá para outros serviços na área da central de triagem com transbordo e na área remediada por disposição de RSU, como a manutenção das vias em um raio de até 2km (dois quilômetros) da área de carregamento – prevendo as situações em que há impossibilidade de acesso dos veículos causada pelo descarte indevido de resíduos.

5.26. Quando, por algum motivo, houver a interrupção dos serviços da pá carregadeira ou da retroescavadeira, por qualquer motivo (manutenção ou conserto, por exemplo), que exceda 4h (quatro horas) deverá haver substituição do equipamento. Quanto a interrupção for simultânea,

34





em ambos os equipamentos, a substituição deverá ocorrer imediatamente.

5.27. Serão necessários equipamentos para manutenção da central de triagem de RSU com estação de transbordo e da área remediada por disposição de RSU, tais como roçadeiras, motosserra, motopoda, carrinho de mão, facões, pás, enxadas, foice, garfo, vassoura de aço e vassourão.

5.28. Anualmente, deverá ser feita poda vertical na vegetação que acompanha a via de acesso dos veículos de transporte até o transbordo por conta da CONTRATADA.

5.29. Veículos de transporte (caminhão trator e semirreboque basculante – CT e SRB)

- a. A CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, 03 (três) veículos de transporte (CT e SRB);
- b. Deverão ter Peso Bruto Total - PBT de, no mínimo, 48.500kg (quarenta e oito mil e quinhentos quilogramas), devendo ter capacidade de carga adequada – aproximadamente 60 m³, em torno de 30 (trinta) toneladas de RSU.
- c. Semirreboque equipados com caixa de captação de chorume ou que tenham carroceria estanque;
- d. As carrocerias deverão ter identificação pintadas ou adesivadas em suas traseiras;
- e. Deverão possuir seguro contra terceiros, assegurando cobertura para danos materiais e para danos pessoais;
- f. Deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré;
- g. Deverão ser vistoriados por oficina mecânica especializada – laudos deverão ser apresentados anualmente à SEMSU, ou sempre que solicitado;
- h. Vida útil da frota deve ser de, no máximo, 10 (dez) anos - durante toda a vigência do contrato - e depreciação anual de 6,50% (seis e meio por cento);
- i. Deverão portar, no mínimo, dois cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071 - Cones para Sinalização Viária;
- j. Todos os veículos deverão ser providos de garrafas térmicas, com vistas ao armazenamento de água fresca e potável, para uso dos trabalhadores. Esta exigência visa ao atendimento da Norma Regulamentadora N.º 24 da portaria N.º 3.214 do Ministério do Trabalho.
- k. Deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização, e demais exigências e especificações técnicas no cumprimento da Legislação vigente para o atendimento do objeto.

5.30. Para efeitos de composição de custo foi considerado:

- a. Aquisição anual de um recipiente térmico de 5 l (cinco litros) por veículo ao ano.
- b. Aquisição bianual de uma lona por veículo de transporte.

5.31. Pá carregadeira

- a. A contratada deverá fornecer 01 (uma) pá carregadeira;
- b. Com cabine fechada e ar condicionado;
- c. Sobre pneus, sendo vedado sobre esteira;
- d. Potência mínima de 140 HP (cento e quarenta horse Power – cavalo de potência), capacidade a partir de 1,72 m³ (um e setenta e dois centésimos de metros cúbicos), tração 4x4;





- e. Deverá ser considerado os custos diretos de operação do equipamento, como operador (equipado com EPI), com combustível, manutenções, depreciação, licenciamento, seguros e tudo mais que for necessário para a sua perfeita operação;
 - f. Deverá ser equipada com sinalização sonora para marcha à ré.
- 5.32.** Para composição de custo da locação da pá carregadeira foi considerado em média 6h (seis horas) de operação por dia, 6 (seis) dias por semana.
- 5.33.** Retroescavadeira
- a. A contratada deverá fornecer 01 (uma) retroescavadeira;
 - b. Com cabine fechada e ar condicionado;
 - c. Sobre pneus, sendo vedado sobre esteira;
 - d. Potência mínima de 79 HP (setenta e nove cavalos de potência), capacidade a partir de 0,2 / 0,7 m³ (dois a sete décimos de metros cúbicos), com transmissão mecânica, tração 4x4;
 - e. Deverá ser considerado os custos diretos de operação do veículo, como operador (equipado com EPI), com combustível, manutenções, depreciação, licenciamento, seguros e tudo mais que for necessário para a sua perfeita operação.
 - f. Deverá ser equipada com sinalização sonora para marcha à ré.
- 5.34.** Para composição de custo da locação da retroescavadeira foi considerado em média 6h (seis horas) de operação por dia, 6 (seis) dias por semana.
- 5.35.** Roçadeira hidráulica articulada
- a. A contratada deverá fornecer 01 (uma) roçadeira hidráulica articulada;
 - b. Deverá ser considerado os custos diretos de operação do equipamento, como o trator agrícola ao qual será acoplada, operador (equipado com EPI), com combustível, manutenções, depreciação, licenciamento, seguros e tudo mais que for necessário para a sua perfeita operação.
- 5.36.** Para composição de custo de roçada das margens de caminhos foi considerado o custo de locação de uma roçadeira hidráulica articulada com todos os itens necessários para operar por 7 (sete) dias em uma extensão de 6.300 m (seis mil e trezentos metros) uma vez ao ano.
- 5.37.** Ferramentas para conservação do pátio
- a. 02 (dois) carrinhos de mão. Especificações mínimas: capacidade de 50 – 65 litros, caçamba metálica quadrada reforçada de 0,9 mm, chapa 20, braço metálico 1,5 mm reforçado, roda, pneu com câmara;
 - b. 02 (duas) enxadas, 02 (dois) facões, 02 (duas) foices, 02 (dois) garfos, 02 (duas) pás de concha quadrada, 02 (duas) vassouras de aço e 02 (dois) vassourões;
 - c. 01 (uma) motopoda. Especificações técnicas mínimas: potência de 1,4 kW / 1,9 CV, sabre de 30cm, cilindradas 36,6 cm³, pressão sonora 109 dB(A), comprimento 2,70 m / 3,90 m.
 - d. 01 (uma) motosserra para manutenção da área para manejo de restos de poda e sobras de madeira. Especificações mínimas: potência 3,9 kW / 5,3 CV, sabre 3/8, nível de potência sonora 118 dB(A), abastecimento com combustível.
 - e. 02 (duas) roçadeiras intercostais. Especificações mínimas: potência 2,0 kW / 2,7 CV, cilindradas 38,9 cm³, rotação lenta de 2.800 RPM e rotação máxima de 12.500 RPM, abastecimento com combustível.





5.38. Para composição da planilha de custo será considerado que as ferramentas terão vida útil de 5 (cinco) anos, após esse período deverá ser feita reposição dos itens.

5.39. Ao final do contrato, se encerrado em 60 meses ou mais, todas as ferramentas ficarão de posse do município.

Relação de Pessoal

5.40. Para execução do contrato, a CONTRATADA deverá dispor de uma equipe composta por responsável técnico, gerente operacional, motoristas, auxiliares de operação e operadores de máquina pesada. Os motoristas, auxiliares de operação e os operadores trabalharão na manutenção e operação do transbordo. Os custos com responsável técnico serão considerados no BDI, pois não será de dedicação exclusiva ao Objeto, os custos com operadores deverão estar inclusos no custo hora do fornecimento dos equipamentos (carregadeira e retroescavadeira).

5.41. A Proposta Comercial deve ser elaborada com base no piso salarial normativo, pertinente a cada categoria profissional, definido por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente.

5.42. Todos os direitos e benefícios previstos às categorias de trabalhadores envolvidos na prestação de serviços desta natureza, estabelecidos nas convenções coletivas, na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e em outros dispositivos legais aplicáveis à situação, deverão – obrigatória e explicitamente – ser considerados na planilha orçamentária. No caso de ausência de convenção coletiva a ser aplicada na base territorial em tela, é indicado utilizar pesquisas de mercado.

5.43. As propostas que desconsiderarem um ou mais dos direitos previstos nas convenções coletivas serão desclassificadas.

5.44. Equipe:

- a. 04 (quatro) Auxiliares de operação e manutenção;
- a. 03 (três) Motoristas de estrada carreta;
- b. 01 (um) Gerente operacional;
- c. 01 (um) Responsável técnico;
- d. 02 (dois) Operadores de máquina pesada.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Uniformes

5.45. Os uniformes e EPI deverão estar conforme NBR 15.292.

5.46. EPI e Uniformes para auxiliares de operação e manutenção:

Tabela 1 - Relação de uniformes e respectivas quantidades por auxiliar ao ano.

Camiseta/camisa em algodão com mangas longas e tarjas reflexivas	8 un./ano/pessoa
Jaqueta / blusão em algodão com mangas longas e tarjas reflexivas	2 un.a.a.p.p.
Calça	4 un.a.a.p.p.
Boné com aba frontal e proteção traseira do pescoço	2 un.a.a.p.p.

Tabela 2 - Relação de EPI e respectivas quantidades por auxiliar ao ano.

Calçado de segurança com palmilha de aço	2 pares a.a.p.p.
Bota de borracha	2 pares a.a.p.p.
Capa de Chuva	2 un.a.a.p.p.
Luva de proteção com suporte têxtil e banho em borracha nitrílica	10 un.a.a.p.p.



Luva multitalato	10 un.a.a.p.p.
Protetor facial	1 un.a.a.p.p.
Protetor auditivo tipo concha	1 un.a.a.p.p.
Óculos de proteção com lentes transparentes	2 un.a.a.p.p.
Óculos de proteção com lentes filtrantes (escuras)	2 un.a.a.p.p.
Cinta roçadeira	1 un.a.a.p.p.
Creme de proteção solar com FPS 30 (frasco de 120 g)	1 un.a.a.p.p.

5.47. EPI e Uniformes para os motoristas:

Tabela 3 - Relação de uniformes e respectivas quantidades por motorista ao ano.

Camiseta/camisa em algodão com mangas longas e tarjas reflexivas	6 un.a.a.p.p.
Jaqueta / blusão em algodão com mangas longas e tarjas reflexivas	1 un.a.a.p.p.
Calça	3 un.a.a.p.p.
Boné com aba frontal e proteção traseira do pescoço	1 un.a.a.p.p.

Tabela 4 - Relação de EPI e respectivas quantidades por motorista ao ano.

Calçado de segurança com palmilha de aço	2 pares a.a.p.p.
Capa de Chuva	1 un.a.a.p.p.
Óculos de proteção com lentes transparentes	2 un.a.a.p.p.
Creme de proteção solar com FPS 30 (frasco de 120 g)	1 un.a.a.p.p.

5.48. Foram considerados a utilização de 2 (dois) cones de sinalização por veículos de transporte e outros 4 (quatro) a serem utilizados no transbordo. Servirão para amenizar problemas que possam ser causados ao perfeito funcionamento do trânsito, como nos casos em que o veículo estiver parado na via pública, interrompendo o fluxo normal do trânsito assim como, servirão para delimitar espaços para descarga no pavilhão de transbordo.

- a. 10 (dez) Cones de Sinalização: de acordo com a NBR 15.071 - Cones para Sinalização Viária;

5.49. Para composição da planilha de custo será considerado que os cones terão vida útil de 2 (dois) anos, período de reposição dos itens.

Normas protetivas de higiene, saúde e segurança do trabalho

5.50. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar junto ao SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, os seguintes documentos;

- a. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
b. PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; e
c. ASO - Atestado de Saúde Ocupacional

5.51. A ordem de início dos serviços/emissão do empenho fica condicionada à apresentação da documentação mencionada neste item;

5.52. Endereço para entrega da documentação: Rua Porto Rico, nº75, de segunda a sexta-feira, das 8h (oito horas) às 11h45 (onze horas e quarenta e cinco minutos) e das 13h (treze horas) às 16h45 (dezois horas e quarenta e cinco minutos).

5.53. Demais documentos, tais como cópias do Certificado de Treinamento NR35 e NR10,





Fichas de EPIs, ficarão vinculadas às inspeções de segurança durante a execução do serviço.

Quantidades

5.54. A média mensal prevista é de 3.500,00 ton. (três mil e quinhentas toneladas), resultando em um total anual de 42.000,00 ton. (quarenta e duas mil toneladas). Eventualmente, o quantitativo mensal poderá exceder ou não atingir a média mensal prevista considerando que a produção de resíduos é variável ao longo do ano, sendo critério que o quantitativo anual não ultrapasse o total anual contratado.

Medição

5.55. O relatório de medição deverá conter as seguintes informações:

- a. Número do contrato, objeto, nome da CONTRATADA, período de medição, data de elaboração do relatório, quantitativo total em toneladas, custo unitário e custo total;
- b. Deverá estar assinado pelo responsável técnico habilitado para execução do contrato, número da ART de execução do contrato, apresentar campo de aceite da fiscalização; em folha timbrada com logo e endereço eletrônico ou físico e telefone de contato da detentora;
- c. Listagem da quantidade em toneladas transportadas por dia; listagem dos funcionários (nome completo) por cargo que trabalharam no período e, por fim, listagem de todos os veículos de transporte utilizados na respectiva competência.
- d. Importante: esses funcionários serão verificados pela fiscalização conforme registro de passagem dos motoristas no Transbordo Municipal e dos funcionários que atuarão na operação, manutenção e carregamento, que estarão permanentemente no local.

5.56. O relatório de medição deverá ser apresentado até o segundo dia útil do mês, que deverá ser entregue também em versão editável. Após aprovação das quantidades medidas, será dada aprovação pela fiscalização técnica, em até três dias úteis após o recebimento da versão correta do relatório – prevendo situações em que são necessárias correções.

5.57. A documentação necessária para o pagamento (capítulo 13) deverá ser apresentada, preferencialmente, até o quinto dia útil de cada mês.

Sistema de pesagem

5.58. Os serviços deverão ser quantificados mensalmente, em toneladas (ton.). A pesagem do caminhão trator e do semirreboque basculante na balança instalada no Transbordo Municipal de Alvorada – TMA é obrigatória, no entanto, a Medição será elaborada à partir do relatório de pesagens realizadas no local de destinação final. Ainda assim, a pesagem da balança do TMA será comparada com a pesagem realizada no local de destinação final até que a balança do TMA tenha capacidade para pesagem integral dos veículos, quando então, está será a pesagem considerada.

Reunião de início de contrato

5.59. Após a assinatura do Contrato, a SEMSU deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de trabalho, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outras.

- a. Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata e, preferencialmente, estarão presentes o gestor e os fiscais (técnico e administrativo) do contrato e obrigatoriamente preposto da empresa e o responsável técnico.



5.60. Nessa reunião deverá ser recolhida assinatura da CONTRATADA na ordem de início do contrato.

5.61. Quando da confirmação da data da reunião, deverá ser encaminhado via e-mail os seguintes documentos em formato PDF legível e em excelente qualidade:

- b. Comprovante de cadastro dos veículos de transporte junto a FEPAM como transportador sob responsabilidade da CONTRATADA;
- c. ART/AFT em nome do responsável técnico indicado;
- d. Documentos dos veículos de transporte que serão utilizados no atendimento do Contrato, para verificação da idade máxima;
- e. Laudo de vistoria emitido por oficina mecânica especializada;
- f. Seguro contra terceiros;
- g. Documentos dos condutores dos veículos (e equipamentos) comprovando que os profissionais têm habilitação correspondente a categoria dos veículos conduzidos/operados;
- h. Ficha de entrega de uniformes e EPI a todos os funcionários que atuarão na execução do objeto.
- i. Se o responsável técnico habilitado for registrado em outro estado, apresentar visto do registro no respectivo conselho do RS – ver item 8.4-a.

5.62. No decorrer da reunião será solicitado o endereço da sede/unidade que atenderá o município, troca de informações, como telefones e e-mails, entre fiscalização e prestadores – inclusive do gerente operacional.

5.63. Deverá ser informado do interesse em subcontratar parte do objeto, o que deverá ser solicitado e deferido pela Secretaria Municipal de Administração.

5.64. Será agendada data para vistoria dos veículos e equipamentos a serem utilizados no contrato.

Vistoria dos veículos e da documentação

5.65. A vistoria dos veículos de transporte irá verificar:

- a. A capacidade do semirreboque basculante, que deverá ser metálico e conter caixa de captação de chorume, ou ser estanque – informação a ser dada por especificação técnica do fabricante ou por laudo elaborado por especialista habilitado;
- b. Idade máxima, até 10 anos;
- c. Sinalização sonora de marcha ré e se atende a resolução 014/1998 do CONTRAN (para-choques, protetor de rodas, espelhos retrovisores, limpador e lavador de para-brisa, proteção contra o sol para o condutor, faróis e lanternas, velocímetro, buzina, pneus em condições, extintores, cinto de segurança, ...);
- d. Identificação dos veículos – 5.22;
- e. Lonas em todos os veículos;
- f. Recipientes térmicos para água;

5.66. Nessa vistoria, será observado também, se as equipes de trabalho estão uniformizadas e em posse dos equipamentos proteção individual – EPI,

5.67. Disponibilidade dos equipamentos de proteção coletiva – EPC;

5.68. Disponibilidade dos equipamentos para manutenção, operação e carregamento, abastecidos e prontos para uso;



Prazos

5.69. Vigência

- a. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até o limite de 10 (dez) anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, conforme art.107 da Lei 14.133/2021.

5.70. Início dos serviços

- a. Após assinatura do contrato a SEMSU dará Ordem de Início do contrato, que deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis. A Ordem de Início do contrato, entre os interesses do Município, também está condicionada apresentação da garantia contratual.

5.71. Prorrogação

- a. Será conforme art.107 da Lei 14.133/2021, que prevê a prorrogação sucessiva para serviços de natureza contínua, desde que respeite a vigência máxima decenal.
- b. Quando da prorrogação deverá ser revisto/atualizado o quantitativo médio mensal de resíduos transportados. Enquanto a média inicial (3.500 ton.) não for ultrapassada, o custo total mensal da operação (Coper.) deve ser reajustado conforme cláusula contratual específica.
- c. Caso o quantitativo médio mensal (qm) aumente, será necessário rever o número de viagens (V) que influencia diretamente na quilometragem mensal (Dm), bem como, o custo por tonelada (Vt), a fim de manter a remuneração a operação sem onerar o município.
- d. Enquanto a média mensal for inferior a 4.680 ton. a estrutura operacional será considerada suficiente pois não será preciso aumentar a quantidade de veículos de transporte, tampouco de motoristas.

5.72. Substituição e reparo

- a. Em situação de desconformidade dos veículos e equipamentos utilizados, a CONTRATADA deverá substituí-los/adequá-los em até 5 (cinco) dias.
- b. Quando serviço apresentar defeito ou má execução, o reparo deverá ser feito em 24 (vinte e quatro) pela CONTRATADA.
- c. No caso de não cumprimento de algum dos serviços tidos como essenciais ao Município, como os serviços de transporte de RSU, devido a problemas com pessoal ou equipamentos, estes serviços devem ser reestabelecidos com um prazo máximo de 4(quatro) horas pela CONTRATADA.
- d. Substituir no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), após a notificação, de qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- e. Os resíduos depositados sob o pavilhão do transbordo devem ser transportados em até 48h (quarenta e oito horas) do local.
- f. Em caso de acidente, a CONTRATADA deverá retirar os resíduos do local atingido e informar a SEMSU imediatamente.
- g. Quando houver a interrupção dos serviços da pá carregadeira ou da retroescavadeira que exceda 4h (quatro horas) deverá haver substituição do equipamento. Quanto a interrupção for simultânea, em ambos os equipamentos, a substituição deverá ocorrer imediatamente.
- h. Quando, por motivo qualquer que seja, houver interrupção dos serviços de transporte, devido problemas com pessoal ou equipamentos, esse deverá ser reestabelecido em até 4h





(quatro horas).

5.73. Liquidação

- a. O relatório de medição deverá ser apresentado até 2 (dois) dias úteis do início do mês.
- b. A documentação necessária para o pagamento deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis do início do mês, preferencialmente.
- c. Os serviços serão pagos mensalmente em até 30 (trinta) dias após o aceite da fiscalização sobre as notas emitidas.

Observações sobre a proposta Financeira

5.74. Os custos apresentados através da Proposta Comercial deverão ser planilhados detalhadamente, com a respectiva memória de cálculo.

5.75. Faz parte deste Termo de Referência, a Planilha Modelo de Composição de Custos (Anexo A).

5.76. As LICITANTES podem apresentar suas propostas em planilha própria ou até mesmo editar a Planilha Modelo, desde que atendam ao item 5.74.

- a. Deixar claro o método utilizado para cálculo da depreciação dos veículos.
- b. Imposto de renda não deve ser contabilizado como custo.
- c. A Proposta deverá respeitar as quantidades mínimas de equipamentos e de pessoas quantificados no presente Termo de Referência.

5.77. Caso o licitante apresente proposta utilizando veículo de transporte com capacidade diferente ao considerado na elaboração deste Termo de Referência (PBT 48,5), deverá ser apresentado detalhadamente o dimensionamento dessa frota:

- a. Considerando a média mensal de 3.500 ton.;
- b. Capacidade do semirreboque (volume e peso) e PBT;
- c. Distância de ida e volta por viagem até o destino final (222 km/mês); informar a distância mensal percorrida pelos veículos de transporte e o número de viagens ao mês;
- d. A quantidade de conjuntos (CT e SRB) que deverá ser a mesma que de motoristas.
- e. O dimensionamento deverá obedecer a legislação vigente e será de responsabilidade do Proponente vencedor o êxito e desempenho do dimensionamento.
- f. Todos os demais critérios deverão ser obedecidos de caracterização dos veículos de transporte.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até o limite de 10 (dez) anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, conforme art.107 da Lei 14.133/2021.

6.2. A LICITANTE detentora ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência do Contrato.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Visita Técnica

7.1. Apresentar Termo de Vistoria e Comparecimento ou Declaração de Pleno Conhecimento Técnico do Local – conforme § 2º, § 3º e § 4º do art. 62 da Lei 14.133/2021.



a. A LICITANTE deve ter conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços objetos desta contratação, como por exemplo, das condições para descarregamento no destino final, CRVR, unidade de Minas do Leão – ver 5.2, bem como, as condições para carregamento no transbordo municipal. Para tanto, poderão realizar visita técnica até 1 (um) dia útil anterior à data da concorrência, quando então será expedido o Termo de Vistoria e Comparecimento. Caso a LICITANTE tenha conhecimento das condições, poderá optar pelo preenchimento da Declaração de Pleno Conhecimento Técnico do Local;

b. O Termo de Vistoria e Comparecimento será fornecido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSU) quando for realizada a visita. Para isso, os interessados deverão agendar previamente pelo e-mail engenharia-semsu@alvorada.rs.gov.br ou pelo telefone (0xx51) 3044-8674, das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30 de 2ª à 6ª feira (dias úteis).

Qualificação Técnica – conforme art.67 da Lei 14.133/2021

7.2. Apresentação de Certidão de Registro da LICITANTE e do(s) seus(s) responsável(is) técnico(s), junto à entidade de Classe que possua profissionais legalmente habilitados, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução das atividades objeto desta contratação.

- Conforme Art. 67 §5º, se tratando de serviço contínuo, apresentar atestado que a execução de serviços similares pelo período mínimo de 6 meses.

7.3. Declaração com indicação de responsável técnico que responderá pelo objeto desta contratação.

Importante: o profissional indicado para execução do objeto deverá figurar como responsável técnico do Contrato, podendo vir a ser substituído por outro, desde que seja previamente autorizado pela administração municipal.

7.4. Certidão de Registro ou Inscrição de Regularidade do responsável técnico indicado para responder pelo objeto desta contratação, na entidade profissional competente que possua profissionais legalmente habilitados para a realização das atividades, válido na data da abertura da Licitação.

a. Quando se tratar de profissional registrado, que exercer atividade na jurisdição de outro estado, fica obrigado a visar o seu registro no respectivo Conselho do RS, até o momento da contratação, como condição de validade do mesmo e de reconhecimento de sua habilitação para funcionar no Estado do Rio Grande do Sul.

7.5. Declaração formal da empresa que se compromete a apresentar no ato da assinatura do contrato, caso seja vencedor da licitação, responsável técnico pela obra que pode se dar mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços com cópia autenticada do respectivo registro no CREA ou CAU, com base no Artigo 67, Inciso I, da Lei 14133/2021.

7.6. A LICITANTE deverá apresentar declaração se comprometendo em fazer o cadastro como transportador no site da FEPAM – Sistema MTR, em atendimento a legislação vigente, atualmente, Portaria FEPAM 087/2018.

7.6.1. A vencedora deverá apresentar o cadastro, ficha de cadastro de Usuário, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da homologação da licitação.



7.6.2. Caso o cadastro esteja desatualizado, terá 15 (quinze) dias corridos, a contar da Ordem de início, para atualizar o cadastro com a frota que será utilizada na execução do objeto.

7.7. A LICITANTE deverá apresentar declaração formal de que dispõe dos veículos e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto licitado, referente ao item que está sendo por ela cotado.

8. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA DETENTORA

8.1. Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da SEMSU;

8.2. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

8.3. Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança;

8.4. Não subempreitar serviços definidos, no todo ou em parte sem autorização prévia da Administração Municipal;

a. A locação da pá carregadeira, retroescavadeira e da roçada vertical é prevista desde a concepção do objeto.

8.5. Comprovar mensalmente, perante a SEMSU, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, através de documentação hábil;

8.6. Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU a qualquer tempo;

8.7. Atender ao disposto na Licença Ambiental da Central de Triagem com Transbordo;

8.8. Manter, responsável técnico devidamente credenciado, através de ART/RRT/AFT, habilitado durante a concorrência e preposto aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-lo na execução do Contrato. Este responsável técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa durante a habilitação. Eventual alteração do responsável técnico da CONTRATADA deverá ser solicitada a Administração Municipal acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação e deverá aguardar anuência para que ocorra;

8.9. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO;

8.10. Submeter-se as disposições legais em vigor;

8.11. É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA toda a mão de obra e demais encargos cíveis, trabalhistas, ambientais ou outros que vierem ocorrer.

8.12. Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas no contrato;

8.13. Utilizar na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), caderno de encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas;

8.14. Cumprir com as exigências da Lei no 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-1 PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos



Ambientais, NR-5 CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI - Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR 38 – Segurança e saúde no Trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em todos os seus itens, subitens e anexos, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da empresa quando em serviço. Obs.: NR 38 passará a vigorar à partir de jan/2024.

8.15. Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução, esse reparo deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;

8.16. Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários a adequada decisão sobre os serviços afetados;

8.17. Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento as Normas e Legislação pertinentes;

8.18. Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições iniciais do contrato;

8.19. Atender de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

8.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24h (vinte e quatro), após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;

8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.22. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.23. No caso de não cumprimento de algum dos serviços tidos como essenciais ao Município, como os serviços de transporte, devido a problemas com pessoal ou equipamentos, estes serviços devem ser reestabelecidos com um prazo máximo de 4(quatro) horas pela CONTRATADA;

8.24. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

- a. Atualizar o cadastro com a frota utilizada no site da FEPAM sempre que houver substituição/inclusão de veículos.
- b. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato;
- c. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios



disponibilizados;

d. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

e. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;

f. Será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de seus funcionários e materiais até o Transbordo Municipal;

g. Informar a SEMSU, o responsável pela fiscalização com o número do telefone de contato.

h. Fornecer a Secretaria de Serviços Urbanos informações, formulários, comprovantes e planilhas solicitadas pela fiscalização do contrato para fins de formulação das planilhas de medição.

8.25. A licitante contratada ficará sujeita a imposição de multas em caso de irregularidades na prestação do serviço. Caso a fiscalização verifique algum descumprimento, total ou parcial das condições de prestação do serviço, a contratada será notificada apenas uma vez, determinando o prazo, para regularizar o apontamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

9.2. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato;

9.3. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

9.4. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual, de acordo com o disposto no Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.5. Expedir Ordem de Início dos Serviços;

9.6. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

9.7. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

9.8. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação a CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

9.9. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da SEMSU por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato;

9.10. Notificar por, escrito a CONTRATADA, irregularidades na prestação dos Serviços.

9.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

9.12. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.



9.13. Comunicar a CONTRATADA sempre que necessário qualquer deficiência em relação ao serviço prestado.

9.14. Toda a carga deverá possuir MTR (Manifesto de transporte de resíduo) emitido no Transbordo, devendo ser assinado pelo responsável, pela CONTRATANTE, pelo TRANSPORTADOR e no recebimento. Deverá seguir o procedimento definido na PORTARIA FEPAM N° 087/2018.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme o serviço prestado, e após entrega e aprovação da medição.

10.2. O preço referente ao objeto do certame será pago da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, após o aceite da fiscalização sobre as notas emitidas.

10.3. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo setor responsável.

10.4. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

10.5. O pagamento fica condicionado a que a CONTRATADA atenda todas as condições de habilitação:

a. Deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídos na nota fiscal ou fatura, correspondente aos serviços executados.

b. Manter responsável técnico habilitado, frota, equipamentos e funcionários mínimos, bem como cadastro atualizado junto a FEPAM;

13.6 Os pagamentos ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA:

a. Apresentação/protocolização da nota fiscal – o destinatário deverá estar em nome da Prefeitura Municipal de Alvorada / Município de Alvorada / CNPJ: 88.000.906/0001-57;

b. As notas fiscais deverão mencionar o objeto do contrato, quantitativos e número da respectiva nota de empenho;

c. Cópia das folhas de pagamento;

d. Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e FGTS (GRF) mensais, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;

e. Atestado de recebimento do serviço pelo fiscal técnico do contrato acompanhado do relatório de prestação dos serviços.

10.7. Os itens acima também deverão ser apresentados pela(s) SUBCONTRATADA(s), caso autorizado pela administração.

10.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Secretaria designará um servidor através de portaria para fiscalização da presente ata/contrato.

Alvorada, 3 de abril de 2024.

Responsáveis

Felipe Gauze Bohns

Engenheiro Civil – SEMSU

José Luis da Silva Corrêa

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

ANEXO A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Em anexo:

- Licitação Transporte RSU_Custo de Referência



ANEXO B
DETALHAMENTO DO BDI

BDI E ENCARGOS SOCIAIS

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

i	Informar o valor anual da taxa financeira, em percentual	11,25%
DU	Informar a média de dias úteis entre data de pagamento prevista no contrato e a data final do período de adimplemento da parcela	30,00
Código	Descrição	Valor
AC	Administração Central	5,08%
SRG	Seguros/Riscos/Garantias	1,33%
L	Lucro	10,85%
DF	Despesas Financeiras	1,28%
T	Tributos - ISS	4,00%
	Tributos - PIS/COFINS	9,25%
Fórmula para o cálculo do BDI: $\frac{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)]}{(1-T)} - 1$		

Resultado do cálculo do BDI: **37,71%**

Encargos Sociais

Grupo A

Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	Sesi/Sesc/DPC/Faer	1,50%
A3	Senai/Senac/DPC/Faer	1,00%
A4	Incra	0,20%
A5	Sebrae	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seg. Acid. Trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
	Sub-total	36,80%

Grupo B

Código	Descrição	Valor
B1	Férias gozadas	5,90%
B2	13º Salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas Justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio Doença	1,66%
	Sub-total	17,08%

Grupo C

Código	Descrição	Valor
C1	Aviso Prévio indenizado	2,71%
C2	Férias Indenizadas	5,21%
C3	Férias Indenizadas s/ aviso prévio inden.	0,14%
C4	Depósito Recisão sem justa causa	2,57%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 23830/2023

Folha nº _____

Rubrica _____

C5	Indenização adicional	0,19%
	Sub-total	10,82%

Incidência cumulativa

Código	Descrição	Valor
D1	Reincidência do Grupo A sobre Grupo B	6,29%
D2	Reincidência do Grupo A sobre aviso prévio indenizado	0,22%
	Sub-total	6,51%
Total para Encargos Sociais		71,21%

Anexo A - Planilha Modelo de Composição de Custos(1) - 25/04/2024 09:26 / Página 1 de 1 - SEMSU Elaborada
com base na "Planilha modelo TCE Coleta v.9_0"





ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao MUNICÍPIO DE ALVORADA - RIO GRANDE DO SUL

Prezados Senhores,

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 003/2024 – Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme **Anexo I**, que integra o Instrumento Convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

BANCO:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR):

3.1. Pelo presente, propomos ao Município de Alvorada, a prestação de serviços especializados descritos no edital de Concorrência nº 003/2024 e seus respectivos anexos, pelo preço descrito abaixo, parte integrante desta proposta.

3.2. Deverá compor a proposta todos os custos operacionais, os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, demais encargos incidentes); os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.); o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos; os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, a administração, o lucro; as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação; bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços, cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3.4. Preço Global para execução do serviço proposto é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), composto de:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 23830/2023

Folha nº _____

Rubrica _____

3.4.1. Mão-de-Obra: R\$ xxx.xxx,xx (xx);

3.4.2. Materiais: R\$ xxx.xxx,xx (xx);

3.4.3. Equipamentos: R\$ xxx.xxx,xx (xx).

Item	Produto	Complemento	Un.	Valor Un	Quantidade	Valor
1	Manutenção e operação do transbordo municipal, carregamento e transporte dos RSU de Alvorada até o destino final.	Empresa especializada e habilitada para prestação dos serviços de manutenção e operação do transbordo municipal, carregamento e transporte dos RSU de Alvorada até o destino final com fornecimento de equipamentos e mão de obra.	Ton.	R\$	3.500 ton./ ao mês	R\$ ao mês
					42.000 ton./ ao ano	R\$ ao ano
					210.000 ton./ em 5 anos	R\$ em 5 anos
					420.000 ton./ em 10 anos	R\$ em 10 anos

4. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do certame.

5. Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no Edital de CONCORRÊNCIA nº XXX/20XX e seus anexos.

Alvorada, de de 20XX.

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)





ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

A empresa _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal, CPF _____, vem por meio desta declarar o que segue:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; em conformidade com o Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Alvorada, _____, de _____ de 20XX.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).





ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº
123/2006

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº (_____), sediada (endereço completo), declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

- possui(mos) os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Alvorada, de de 20XX.

Nome e nº da Cédula de Identidade do CRC do Contador
ou do Responsável Legal da Empresa

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, com o número do CNPJ.



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DE PLENO
CONHECIMENTO TÉCNICO DO LOCAL

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

Empresa: _____, CNPJ: _____,
Objeto: XX,
conforme o anexo I do edital.

Para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, conforme disposição do referido edital, declaramos que esta empresa, através do responsável técnico Sr. _____, (CREA/CAU) nº _____, VISITOU a área destinada à implantação dos serviços em referência, dela tendo conhecimento da situação e confirmando que não foi encontrado nada que possa impedir ou dificultar a execução desta contratação.

“OU”

POSSUI PLENO CONHECIMENTO da área destinada à implantação dos serviços em referência, dela tendo conhecimento da situação e confirmando que não possui nada que possa impedir ou dificultar a execução desta contratação.

Alvorada, ____ de _____ de 20XX.

Assinatura do Responsável Técnico



ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo fiscal do contrato, Sr. (a) _____, Matrícula Funcional nº _____, declara para os devidos fins, que recebe nesta data, da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, os serviços XX; conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme o anexo I do edital, que compõem o Empenho nº _____, nas descrições especificadas neste.

Este Termo refere-se ao Recebimento Definitivo da _____, do edital da Concorrência nº XXX/2023, e não exclui as responsabilidades por parte dessa licitante vencedora, relativa à execução, conforme previsto no referido edital.

Alvorada, _____ de _____ de 2023.

Fiscal do Contrato

Matrícula Funcional nº _____



ANEXO VIII
MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: _____

Formação Profissional (Curso Superior): _____

Entidade Profissional Competente: _____

Certidão de Registro: _____

Validade: _____

Vínculo com a empresa proponente:

() Cópia Autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando se tratar de empregado.

() Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho de Classe.

() Contrato de Prestação de Serviços.

() Contrato Social.

() Estatuto da empresa.

() Declaração de contratação futura do profissional, assinada pela PROPONENTE, desde que acompanhada da anuência do profissional.

() Outro

Qual? _____

Alvorada, ____ de _____ de 20XX.

Assinatura do Representante Legal da empresa proponente
(apontado no Contrato Social ou procuração com poderes específicos)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, com o número de seu CNPJ.



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na rua _____, por meio de seu representante legal _____, CPF _____ vem por meio desta, declarar, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação disporá dos equipamentos adequados e na quantidade suficientes para a realização do objeto da licitação.

Alvorada, de de 20XX.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/20XX

O **Município de Alvorada**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito, Sr. José Arno Appolo do Amaral, brasileiro, casado, CPF 043.514.100-78, residente e domiciliado neste Município, denominada contratante, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____-____, CEP: _____-____, e-mail: _____, fone: (____) _____, representada neste ato por _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado em _____-____, denominada contratada, celebram o presente contrato, oriundo do **Processo Administrativo nº 23830/2023 e da Concorrência 003/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada e habilitada para a manutenção e operação do transbordo municipal, carregamento e transporte dos RSU de Alvorada até o destino final com fornecimento de equipamentos e mão de obra., conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e os Decretos Municipais nº 036/2023 e nº 037/2023, bem como o estabelecido no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. O regime jurídico desta contratação confere à Administração Municipal as prerrogativas relacionadas no artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, as instruções e documentos contidos no edital da Concorrência nº 003/2024, além da proposta apresentada pela contratada no certame licitatório.

4.2. A execução do objeto deve ser feita em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no edital e seus anexos e em perfeita consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O VALOR GLOBAL do contrato é de R\$ XXXXXXXX





(xx), conforme Projeto Básico, anexo I do edital, e seus anexos.

5.2. Nos preços propostos estão incluídas as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, os serviços auxiliares a execução dos serviços, bem como as despesas de ligação de água e luz para a obra/serviço, o consumo, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil, que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, e ainda, o seguro pessoal, utilizado na obra/serviço de engenharia contra riscos de acidentes de trabalho, serviços de terceiros e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

Item	Produto	Complemento	Un.	Valor Un	Quantidade	Valor
1	Manutenção e operação do transbordo municipal, carregamento e transporte dos RSU de Alvorada até o destino final.	Empresa especializada e habilitada para prestação dos serviços de manutenção e operação do transbordo municipal, carregamento e transporte dos RSU de Alvorada até o destino final com fornecimento de equipamentos e mão de obra.	Ton.	R\$	3.500 ton./ao mês	R\$ ao mês
					42.000 ton./ao ano	R\$ ao ano
					210.000 ton./em 5 anos	R\$ em 5 anos
					420.000 ton./em 10 anos	R\$ em 10 anos

5.3. Incluem-se, ainda no preço, todas e quaisquer despesas com o canteiro da obra, galpões, depósitos, escritórios, sinalização e limpeza da obra, instalações elétricas e hidráulicas, os quais deverão ter condições de segurança e livre circulação, devendo o local, ser fixado antes do início dos trabalhos, pela contratada e a FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da fiscalização sobre as notas emitidas, respeitando o que dispõe a Instrução Normativa nº 001/2023 da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento do município de Alvorada.

6.1.1. A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa.

6.1.2. O pagamento será efetuado mensalmente conforme o serviço prestado, e após entrega e aprovação da medição.

6.2. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite dos serviços realizados pelo setor responsável.

6.3. O pagamento fica condicionado a que a CONTRATADA atenda todas as condições de habilitação: deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídos na nota fiscal ou fatura, correspondente aos serviços executados.

6.4. Manter responsável técnico habilitado, frota, equipamentos e funcionários mínimos, bem como cadastro atualizado junto a FEPAM;



6.5. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA:

6.5.1. Apresentação/protocolização da nota fiscal – o destinatário deverá estar em nome da Prefeitura Municipal de Alvorada / Município de Alvorada / CNPJ: 88.000.906/0001-57;

6.5.2. As notas fiscais deverão mencionar o objeto do contrato, quantitativos e número da respectiva nota de empenho;

6.5.3. Cópia das folhas de pagamento;

6.5.4. Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e FGTS (GRF) mensais, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;

6.5.5. Atestado de recebimento do serviço pelo fiscal técnico do contrato acompanhado do relatório de prestação dos serviços.

6.6. Os itens acima também deverão ser apresentados pela(s) SUBCONTRATADA(s), caso autorizado pela administração.

6.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.8. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.

6.9. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a)** registro de ponto;
- b)** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c)** comprovante de depósito do FGTS;
- d)** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e)** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f)** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6.10. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

6.10.1. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

6.11. O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (art. 314 da Lei Complementar 2586 de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com fundamento no caput do Art. 105, da Lei 14.133/2021, observado os respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos e condições previstas nos Arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

8.1. A Contratada deve seguir obrigatoriamente as disposições contidas no item 5 (Local, Prazo de Entrega e Execução) do Anexo I do edital (Termo de Referência).

8.2. O serviço, mesmo realizado e aceito, fica sujeito à correção, desde que comprovada a pré-existência de erro na execução, má fé do fornecedor, entre outros problemas que possam ser identificados.

8.3. Os serviços realizados de forma contrária ao disposto neste contrato e projeto básico, anexo I do edital licitatório, não serão pagos.

8.4. Deverá ser apresentada nota fiscal eletrônica rigorosamente de acordo com os serviços prestados.

8.5. Notas fiscais de entrega deverão mencionar, com a maior precisão possível, os serviços realizados e o número da respectiva nota de empenho.

8.6. A(s) Secretaria(s) se reserva(m) o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com as especificações e condições deste contrato e projeto básico, anexo I do edital licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração o documentos comprobatório da garantia prestada, sob pena de não liberação da “Ordem de Início dos Serviços”, dentre as previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

9.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.2.2. Seguro-garantia;

9.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3. Optando pelo seguro-garantia, o contratado terá 1 (um) mês para sua prestação, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

9.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas





pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

- c) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- d) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

9.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.5.1. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.5.

9.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.7. Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta deverá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar outra ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados.

9.8. Caso a garantia seja em dinheiro, o depósito deverá ser realizado, no prazo do item 9.1, no Banco do Brasil, Agência 1430-3, Conta Corrente 73100-5, CNPJ 88.000.906/0001-57, em nome de Prefeitura Municipal de Alvorada.

9.9. Em caso de não apresentação da garantia no prazo referido no item 9.1 o Departamento de Compras, Licitações e Contratos notificará a contratada para que em até 3 (três) dias cumpra com a obrigação pactuada entre as partes.

9.10. O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do município, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

10.2. Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste contrato, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos





observados;

10.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

10.2.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato;

10.2.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato;
- b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

10.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

10.4. Para fins de cumprimentos do Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada designa o(a) Sr.(a) _____, para desempenhar a função de preposto, perante ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS PROTETIVAS DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

11.1. Em até 10 (dez) dia após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar junto ao SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, os seguintes documentos:

- a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; e
- c) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

11.1.1. A ordem de início dos serviços/emissão do empenho fica condicionada à apresentação da documentação mencionada neste item;

11.1.2. Endereço para entrega da documentação: Rua Porto Rico, nº 75, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 11 horas e 45 minutos ou das 13 horas às 16 horas e 45 minutos. Telefone (51) 3044-8545, e-mail sesmt@alvorada.rs.gov.br.

11.2. Demais documentos, tais como cópias do Certificado de Treinamento NR35 e NR10, Fichas de EPIs, ficarão vinculados às inspeções de segurança durante a execução da(o) obra/serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

12.1.1. 22 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

Unidade	002 - Departamento de Limpeza Urbana
----------------	--------------------------------------



Ação	2038 - Manutenção da Limpeza Pública e Remoção do Lixo
Vínculo	05000001 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Elemento	3339039 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada assume a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do serviço realizado.

13.2. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato.

13.3. Corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, em 24h (vinte e quatro horas) após emissão de comunicação ou notificação expedidas pela Administração Municipal, o serviço mal executado ou que se verificarem incorreções; reparar, remover, reconstruir ou substituir quaisquer danos que possam vir a ser causados aos bens municipais, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações do edital.

13.4. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.5. Ao longo de toda a vigência deste contrato, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

13.5.1. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere este item, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas.

13.6. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço realizado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.7. A contratada ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência deste contrato.

13.8. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

13.9. A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação exigida pela Administração Pública para essa contratação.

13.10. A prestação dos serviços inclui mão de obra compatível, sob a responsabilidade da contratada, bem como as demais despesas decorrentes como custos com tributos, encargos financeiros, entre outros que vierem a existir.

13.11. Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da(s) Secretaria(s).

13.12. A contratada se obriga a não realizar, em qualquer hipótese, serviços de modo a contrariar





a forma estabelecida no contrato, pelo que, desde já, exime a contratante de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição/solicitação em seu nome por elemento não credenciado.

13.13. Responder pelos problemas na execução dos serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da sua realização, e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal.

13.14. A contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de fiscal indicado pelo Município para acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.15. Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da SEMSU;

13.16. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

13.17. Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança;

13.18. Não subempreitar serviços definidos, no todo ou em parte sem autorização prévia da Administração Municipal;

a. A locação da pá carregadeira, retroescavadeira e da roçada vertical é prevista desde a concepção do objeto.

13.19. Comprovar mensalmente, perante a SEMSU, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, através de documentação hábil;

13.20. Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU a qualquer tempo;

13.21. Atender ao disposto na Licença Ambiental da Central de Triagem com Transbordo;

13.22. Manter, responsável técnico devidamente credenciado, através de ART/RRT/AFT, habilitado durante a concorrência e preposto aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-lo na execução do Contrato. Este responsável técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa durante a habilitação. Eventual alteração do responsável técnico da CONTRATADA deverá ser solicitada a Administração Municipal acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação e deverá aguardar anuência para que ocorra;

13.23. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais/empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO;

13.24. Submeter-se as disposições legais em vigor;

13.25. É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA toda a mão de obra e demais encargos cíveis, trabalhistas, ambientais ou outros que vierem ocorrer.

13.26. Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas no contrato;

13.27. Utilizar na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), caderno de encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas;



13.28. Cumprir com as exigências da Lei no 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-1 PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais, NR-5 CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI - Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR 38 – Segurança e saúde no Trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em todos os seus itens, subitens e anexos, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da empresa quando em serviço. Obs.: NR 38 passará a vigorar a partir de jan/2024.

13.29. Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução, esse reparo deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;

13.30. Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários a adequada decisão sobre os serviços afetados;

13.31. Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento as Normas e Legislação pertinentes;

13.32. Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições iniciais do contrato;

13.33. Atender de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

13.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24h (vinte e quatro), após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;

13.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à de Segurança e Medicina do Trabalho;

13.36. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.37. No caso de não cumprimento de algum dos serviços tidos como essenciais ao Município, como os serviços de transporte, devido a problemas com pessoal ou equipamentos, estes serviços devem ser reestabelecidos com um prazo máximo de 4(quatro) horas pela CONTRATADA;

13.38. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

- a. Atualizar o cadastro com a frota utilizada no site da FEPAM sempre que houver substituição/inclusão de veículos.
- b. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato;
- c. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste





Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

d. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

e. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;

f. Será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de seus funcionários e materiais até o Transbordo Municipal;

g. Informar a SEMSU, o responsável pela fiscalização com o número do telefone de contato.

h. Fornecer a Secretaria de Serviços Urbanos informações, formulários, comprovantes e planilhas solicitadas pela fiscalização do contrato para fins de formulação das planilhas de medição.

13.39. A licitante contratada ficará sujeita a imposição de multas em caso de irregularidades na prestação do serviço. Caso a fiscalização verifique algum descumprimento, total ou parcial das condições de prestação do serviço, a contratada será notificada apenas uma vez, determinando o prazo, para regularizar o apontamento.

13.40. Assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pelo órgão gerenciador.

13.41. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.

13.42. Caso o cadastro como transportador no site da FEPAM – Sistema MTR, esteja desatualizado, a contratada terá 15 (quinze) dias corridos, a contar da Ordem de início, para atualizar o cadastro com a frota que será utilizada na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a realização efetiva dos serviços.

14.2. A contratante deverá fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

14.3. Conferir a qualidade dos serviços executados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a sua entrega total, fiel e correta.

14.4. Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços realizados, recusando o que estiver fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações.

14.6. Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no edital.



- 14.7.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma pactuada no contrato.
- 14.8.** Realizar verificação dos serviços executados para constatar a integridade da sua execução, devendo comunicar imediatamente à contratada os eventuais problemas, a fim de providenciar as correções necessárias.
- 14.9.** Comunicar à contratada, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.
- 14.10.** Notificar a contratada, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.
- 14.11.** Aplicar à contratada, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- 14.12.** A contratante deverá indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução do contrato.
- 14.13.** Atestar a efetiva realização dos serviços, rejeitando-os caso não estejam de acordo com o especificado neste documento.
- 14.14.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.
- 14.15.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 15.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** dar causa à inexecução total do contrato;
 - d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - i)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a)** advertência;
 - b)** multa;





- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. A sanção prevista na letra “a” do item 15.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4. A sanção prevista na letra “b” do item 15.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1;

15.4.2. O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 15.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 15.4;

15.4.3. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratada à contratante;

15.4.4. Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

15.5. A sanção prevista na letra “c”, do item 15.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6. A sanção prevista na letra “d” do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do item 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 15.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

15.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





15.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 15.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

15.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

15.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.12;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.14. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.14.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 15.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma aqui prevista.

15.15.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

15.16. É admitida a reabilitação da contratada, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.16.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “l” do item 15.1 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

16.1. DO REAJUSTE:

16.1.1. Ultrapassando o período de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada;

16.1.2. O requerimento por escrito referente à solicitação de reajustamento pela contratada deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, referente ao direito ao reajuste e deverá ser protocolado diretamente no Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou encaminhado para o e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, que providenciará os encaminhamentos necessários;

16.1.3. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento solicitando reajustamento, no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo;

16.1.4. O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, levando-se em conta àquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

16.2. DO REEQUILÍBRIO:

16.2.1. A contratada, também poderá solicitar reequilíbrio econômico financeiro em relação ao objeto contratual, referentes aos custos com insumos, materiais e equipamentos, desde que ocorra, algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Municipal, em documento contemporâneo à sua ocorrência;





- e) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

16.2.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:

- a) Liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Se as razões apresentadas não comprovarem os custos e despesas, a Administração Municipal poderá convocar os demais licitantes, em ordem classificatória, visando igual oportunidade de negociação.

16.3. O requerimento por escrito referente à solicitação de reajuste/repactuação/reequilíbrio pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios em relação à solicitação, deverá ser protocolado diretamente no Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou encaminhado para o e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, que providenciará os encaminhamentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência





dos motivos previstos neste item.

17.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.4. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.6. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.6.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.6.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

17.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - I ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - V retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.7.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.7.2. Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

18.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Caso a administração autorize a subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento, a empresa/fornecedor subcontratado deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação exigida da empresa contratada.

18.3.1. A subcontratação deverá ser autorizada pela administração e dependerá de assinatura de Termo Aditivo ao contrato para ser efetivada.

18.4. A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

18.5. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 23830/2023

Folha nº _____

Rubrica _____

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Alvorada-RS para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.

19.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Alvorada, ... de de 20XX.

Empresa Contratada
Resp. Legal da
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal

Município de Alvorada
José Arno Appolo do Amaral
Prefeito

Testemunhas:

